



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Emenda ao substitutivo do relator apresentado ao projeto de lei nº 2.614, de 27 de junho de 2024 que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Apresentação: 28/10/2025 13:41:32.080 - PL261424
ESB 1378/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

EMENDA ADITIVA Nº ___, DE 2025

Art. 1º O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 21-A. É facultado às famílias o exercício da educação domiciliar como forma de assegurar o direito à educação.

§ 1º A educação domiciliar consiste no processo formativo conduzido pela família, diretamente ou com o apoio de tutores, instituições contratadas ou de outras famílias consorciadas, no ambiente doméstico ou em espaços de convivência escolhidos pelos responsáveis, voltado à aprendizagem e ao desenvolvimento integral do estudante, devendo este ser cadastrado junto à secretaria de educação competente para fins de acompanhamento e certificação.

§ 2º O direito à educação domiciliar é reconhecido e poderá ser exercido independentemente de regulamentação específica, até que lei própria venha a dispor sobre a matéria.

§ 3º O Ministério da Educação deverá, no prazo de sessenta dias, editar normas complementares voltadas à implementação da educação domiciliar, vedada a imposição de requisitos que tornem inviável o exercício desse direito ou restrinjam indevidamente a liberdade das famílias.

§ 4º As secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão solicitar que o estudante sob regime de educação domiciliar realize avaliação anual ou semestral equivalente às aplicadas aos alunos da rede pública local, devendo fornecer previamente às famílias o conteúdo curricular e as habilidades previstas para tais avaliações." (NR)





Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste artigo tem por finalidade reconhecer expressamente a legitimidade da educação domiciliar como uma das formas de cumprimento do direito à educação. A proposta assegura a liberdade das famílias para conduzir o processo formativo dos filhos, sem prejuízo do dever do Estado de acompanhar e certificar a aprendizagem.

A redação equilibra autonomia familiar e responsabilidade pública, prevendo o cadastro dos estudantes nas secretarias de educação, a possibilidade de avaliações equivalentes às aplicadas na rede pública e a edição de normas complementares pelo Ministério da Educação. Dessa forma, o texto garante segurança jurídica ao exercício da educação domiciliar, promove a diversidade de trajetórias educacionais e evita tanto a omissão estatal quanto a imposição de exigências desproporcionais que inviabilizem o direito das famílias.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Dep GILBERTO NASCIMENTO
PSD/SP

Apresentação: 28/10/2025 13:41:32.080 - PL261424
ESB 1378/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2022

